

**CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL - 2012 / ( G R C S - 2 0 1 2 )**  
**(VCTº: 31/01/2012) - (LIMITE PARA PGTº. NA REDE BANCÁRIA: 31/01/2012)**

Elaborada conforme artigo 580, itens II e III, parágrafos 1º ao 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Como segue:

A) ENTIDADES OBRIGADAS AO REGISTRO DO CAPITAL SOCIAL					
GRUPO	Classe de Capital Social (em Reais)		Aliquota (%)	Parcela a Adicionar	
1	De	0,01 até	12.999,99	contribuição mínima	R\$ 99,00
2	De	13.000,00 até	23.999,99	0.80%	R\$ -
3	De	24.000,00 até	240.999,99	0.20%	R\$ 155,00
4	De	241.000,00 até	24.097.999,99	0.10%	R\$ 409,00
5	De	24.098.000,00 até	128.521.999,99	0.02%	R\$ 19.625,00
6	De	128.522.000,00	Em diante	contribuição máxima	R\$ 47.813,00

B) ENTIDADES NÃO OBRIGADAS AO REGISTRO DO CAPITAL SOCIAL			
As Firms ou Empresas e as Entidades ou Instituições, considerarão como capital, para efeito do cálculo, o valor resultante da aplicação do percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o movimento econômico (receita) registrado no exercício imediatamente anterior.			
Como exemplo:	Movimento Econômico (receita) do Ano 2011	R\$ 950.000,00	
	Percentual de 40% ( S/Movtº. Econômico )	R\$ 380.000,00 ( Classe de Capital - Grupo 4 )	
	Contribuição Sindical devida	R\$ 789,00 ( R\$ 380,00 + R\$ 409,00 )	

**NOTAS:**

- 1ª) As Firms ou Empresas e as Entidades ou Instituições cujo capital social for igual ou inferior a R\$ 12.999,99, estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical Patronal mínima de R\$ 99,00, de acordo com o disposto no § 3º do artigo 580 da CLT;
- 2ª) As Firms ou Empresas e as Entidades ou Instituições cujo o capital social for igual ou superior a R\$ 128.522.000,00, recolherão a Contribuição Sindical Patronal máxima de R\$ 47.813,00 de acordo com o disposto no § 3º do art. 580 da CLT;
- 3ª) Para as que venham a estabelecer-se após os meses acima, a Contribuição Sindical Patronal será recolhida na ocasião em que requeiram, junto aos órgãos competentes, o registro ou licença para o exercício da respectiva atividade;
- 4ª) **Recolhimento em atraso ( Artigo 600 da CLT \* )** acarretará:
  - . Multa de 10% no primeiro mês, cobrada sobre o valor principal, acrescida de 2% a cada mês subsequente;
  - . Juros de mora de 1% ao mês, calculado sobre o valor principal;
  - . Correção Monetária sobre o valor principal, aplicando-se o INPC\*\* do período, considerando todo o período entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento.

\*\*ACÓRDÃO : TRT - PR - 07285 - 2007 - 872 - 09 - 00 - 4 - ACO - 40510 - 2008 - 1A. TURMA".

\* Art. 600 - O recolhimento da Contribuição Sindical efetuado fora do prazo referido neste Capítulo, quando espontâneo, será acrescido da multa de 10% (dez por cento), nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros e mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, ficando, neste caso, o infrator, isento de outra penalidade.

§ 1º - O montante das cominações previstas neste artigo reverterá sucessivamente:

- a) ao Sindicato respectivo;
- b) à Federação respectiva, na ausência do Sindicato;
- c) à Confederação respectiva, inexistindo Federação.

§ 2º - Na falta de sindicato ou entidade de grau superior, o montante a que alude o parágrafo precedente reverterá à conta "Emprego e Salário".